

RESOLUÇÃO N° 22/66

Dispõe sobre o funcionamento da
Faculdade de Filosofia, Ciências e
Letras de Jaú.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 5º, IX, do Decreto Estadual n° 42.412, de 28 de
agosto de 1963, e tendo em vista o aprovado pelo Conselho Pleno em
sua 108ª sessão, realizada em 4 de abril de 1966, no processo
CEE-878/65,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Faculdade
de Filosofia, Ciências e Letras de Jaú criada pela Lei n° 871, de 1º
de julho de 1964, daquele Município, para os fins e nos termos do artigo
8º da Resolução CEE-n° 20/65.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo referem-se
aos Cursos de Letras, Pedagogia, História e Geografia.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * *

Aprovada na 108ª sessão do Conselho
Estadual de Educação, realizada em
4 de abril de 1966.